



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.706, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no município de Espumoso - RS, afetada por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE, 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal do município de Espumoso, RS, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal art. 71, inciso VI e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, do Decreto Estadual nº 57.596 de 01/05/2024, e:

**CONSIDERANDO** que eventos climáticos de grande intensidade afetaram parte da zona urbana de Espumoso, mais especificamente a área ribeirinha aos Rios Jacuí e Arroio Tigreiro, que cortam a cidade, bem como toda a área rural do município, foram seriamente afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 01 a 03 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que em função da elevada densidade pluviométrica havida, inúmeras pontes e pontilhões foram seriamente danificados em sua estrutura, comprometendo o normal e rotineiro fluxo de veículos e pessoas, inclusive com algumas pontes condenadas e que geram preocupação em função do risco decorrente das avarias causadas, conforme demonstrará laudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação das vias públicas do interior do município, afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

**CONSIDERANDO** que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos afetam um grande número de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Espumoso/RS;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Espumoso, RS, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos em anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADÉ 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Espumoso/RS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Espumoso/RS.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e recontração de empresa já contratada.

Art. 6º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 7º. De acordo com a Lei n º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 8º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, aos três dias do mês de maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 03.05.2024

SIMONARA COPINI PASTÓRIO  
Sec. Geral de Governo

**Douglas Fontana**  
**Prefeito Municipal**